

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2023**

### **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 24/2023**

Aos sete dias do mês de dezembro de 2023, o MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL, Órgão Gerenciador (OG), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Adir Giacomini, nos termos do art. 15 da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2023, para REGISTRO DE PREÇOS, homologado em 07/12/2023, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas com preços mais vantajosos, por item, observadas as condições do Edital que rege o certame, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

#### **1 - OBJETO**

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços dos serviços especificados no Anexo I do Edital de Pregão Presencial SRP nº 24/2023, qual seja: prestação de serviços, no município, de manutenção preventiva e/ou corretiva específica de mecânica pesada, para veículos e máquinas que compõem a frota municipal, que passa a fazer parte dessa Ata, como parte integrante.

#### **2 - VIGÊNCIA**

2.1. A presente Ata de Registro de preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de expedição da ata de registro de preços.

2.2. Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 7º, do Decreto Municipal nº. 061.18 de 17 de outubro de 2018, esse Município não está obrigado a adquirir exclusivamente por intermédio dessa Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

#### **3 - DOS EMPENHOS**

3.1. Para consecução das prestação dos serviços registrados nessa Ata, serão emitidos empenhos. O serviço será solicitado através de emissão da Nota de Empenho que, nas aquisições/contratações advindas do Sistema de Registro de Preços, terá força de contrato, conforme prevê o artigo 62, da Lei nº. 8.666/93, devendo as Autorizações de Serviços serem realizadas de acordo com o disposto nos subitens 5.1 a 5.6 dessa ata.

#### **4 - PREÇOS**

4.1. Ficam registrados os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços abaixo relacionados:

**FORNECEDOR: LUDINEI DA SILVA ZANG ME, CNPJ N° 04.281.458/0001-17**

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Mão de obra mecânica pesada	HORA	4.000	R\$120,00	R\$480.000,00

## 5 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As solicitações de serviço à contratada por parte do Órgão Participante (OP) serão feitas através de Autorização de Execução de Serviços ou emissão de Nota de Empenho.

5.2. A Autorização ou Empenho poderá ser entregue diretamente na sede da contratada ou encaminhados por meios eletrônicos.

5.3. Os serviços serão efetuados nos dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, ou, excepcionalmente, em outro horário determinado pelo Órgão Participante.

5.4. As serviços serão efetuados nos endereços determinados pelo Órgão Participante.

5.5. Dentro do prazo de vigência, o prestador está obrigado a execução do (s) serviço (s), desde que obedecida as condições do edital que se precedeu a formalização desta ata.

5.6. O Órgão Gerenciador promoverá ampla pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação do serviço.

5.7 Prestar os serviços específicos somente nos veículos devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, mediante autorização de serviço a ser expedida previamente;

5.7.1 A Autorização ficará em poder da CONTRATADA, que posteriormente será anexada à Nota Fiscal de prestação dos serviços, a(s) qual(is) será(ão) encaminhada(s) ao responsável pela fiscalização dos serviços, designado pela Contratante, para conferência e posterior pagamento desta;

5.7.2 Ao final da prestação dos serviços, antes da retirada do veículo da oficina contratada, o responsável pela fiscalização poderá testar, sempre com o responsável pela oficina contratada, se os serviços foram realizados e os problemas foram resolvidos, considerando-se a retirada do veículo da oficina como a aprovação efetiva dos serviços/consertos realizados;

5.7.3 Que o veículo retirado ou entregue ao poder da Contratada, deverá ficar em ambiente coberto e/ou fechado durante a permanência com a mesma, ficando sob sua responsabilidade até a conclusão dos serviços;

5.7.4 O prazo para o início dos serviços, após o recebimento da autorização, não poderá ser superior a 3 (três) horas. Caso o veículo seja levado pela administração até a sede da oficina contratada, deverá a Empresa Registrada priorizar os veículos da frota municipal iniciando sua avaliação em prazo não superior a 3 (três) horas. Em havendo mais de um veículo simultâneo do município na oficina, será priorizado veículos da Secretaria da Saúde, salvo ordem do contratante para priorizar outro.

5.8. Verificada a desconformidade na prestação dos serviços, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas nessa ata.

5.9. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com os produtos.

5.10. Qualquer dúvida ou esclarecimento técnico em relação aos serviços objeto desse certame deverão ser esclarecidos junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Obras.

5.11. Que prestará os serviços do objeto licitado e registrado, empregando a melhor técnica aplicável ao caso, devendo fazer uso de profissionais qualificados, responsabilizando-se pela correta execução dos mesmos, e por tudo o que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto, bem como observar todas as normas e cautelas legais e administrativas atinentes.

5.12. Que prestará os serviços no veículo autorizado, fazendo a entrega do mesmo, em perfeito estado de funcionamento, salvo em circunstâncias imperiosas e alheias à sua vontade, cabendo neste caso, a CONTRATADA fazer a devida comprovação dos fatos, por escrito.

5.13. Poderão haver situações em que a Contratada deverá retirar e entregar o veículo junto ao parque de máquinas, bem como situações em que a Contratada deverá retirar a máquina pesada para conserto, quando esta estiver no perímetro urbano ou no interior do município, sem custas adicionais à CONTRATANTE, como por exemplo, nos casos em que não é possível rodar com o veículo até o endereço da Contratada, mediante comunicação da CONTRATANTE. Registra-se a impossibilidade/proibição da realização de qualquer serviço junto ao parque de máquinas ou qualquer outra repartição pública municipal, eis que inexistentes estrutura e espaço físico adequados para tanto.

5.14. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, através do Serviço de Fiscalização definido por esta.

5.15. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do serviço.

## **6 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:

a) quando o prestador não cumprir as obrigações constantes dessa Ata de Registro de Preços;

b) quando o prestador não assinar o contrato ou ATA quando convocado para tal, sem justificativa aceitável;

c) quando o prestador não retirar a Autorização ou a Nota de Empenho, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando o prestador não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o prestador solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

6.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas "a" a "e", será formalizado em processo próprio e comunicada por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

## **7- FISCALIZAÇÃO**

7.1. Os serviços que vierem a ser solicitados deverão ser prestados imediatamente após o recebimento da Autorização ou Nota de Empenho, ou em outro prazo, desde que fixado, exclusivamente, pelo Órgão Gerenciador.

7.2. Cabe ao Órgão Gerenciador/Participante proceder à fiscalização rotineira dos aos serviços prestados.

7.3 Os fiscais do Órgão Participante estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas neste instrumento e no Edital de Pregão nº 24/2023.

7.4. As irregularidades constatadas pelo Órgão Participante deverão ser comunicadas ao Órgão Gerenciador, no prazo máximo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

## **8 - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

8.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto da aquisição:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;  
d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e  
e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

8.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

8.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Participante, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **09 – PENALIDADES**

09.1. Pela inexecução total ou parcial da licitante o órgão REGISTRADOR poderá, garantida prévia defesa, aplicar à REGISTRADA as seguintes penalidades:

I - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

II - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

III - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

IV - Inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

V - Inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

VI - Causar prejuízo material diretamente resultante da execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

§1º As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **10 – FORO**

10.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS.

## **11 – CÓPIAS**

11.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma (1) para o Órgão Gerenciador;
- b) uma (1) para a Empresa Registrada;
- c) uma (1), em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- d) uma (1) para o Órgão Participante.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Sr. Adir Giacomini - Prefeito Municipal, e pelo(s) representante(s) da(s) EMPRESA(S) REGISTRADA(S).

Almirante Tamandaré do Sul, 07 de dezembro de 2023.

**MUNICIPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ DO SUL**  
**Órgão Gerenciador**

**LUDINEI DA SILVA ZANG ME,**  
**CNPJ N° 04.281.458/0001-17**  
**Empresa Registrada**

\_\_\_\_\_  
Testemunha

\_\_\_\_\_  
Testemunha

O presente instrumento foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 07/12/2023

Assessor Jurídico